



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRICEMA

CEP 36.525 - 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 607/2011.

Cria o Conselho Municipal Antidrogas, Institui o Fundo Municipal Antidrogas e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Guiricema, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprovou e, eu, Prefeito Municipal, sanciono:

Art.1º - Fica criado o **Conselho Municipal Antidrogas – COMAD**, como órgão de orientação normativa e de coordenação geral das atividades relacionadas com o combate ao tráfico, o uso de entorpecentes e substância psicoativas, lícita, e ilícitas, que determinem dependência física ou psíquica, bem como das atividades de recuperação de dependentes, no Município de Guiricema.

Art.2º- Ao Conselho Municipal Antidrogas, doravante denominado, **COMAD**, compete:

I – formular, juntamente com a Secretaria Municipal de Saúde, a política municipal Antidrogas, harmonizando-a com o sistema nacional e estadual de prevenção, tratamento, recuperação de dependentes, fiscalização e repressão ao uso de substâncias psicoativas, lícitas e ilícitas;

II – coordenar as ações dos setores relacionados à prevenção, tratamento, fiscalização e repressão ao uso e abuso de substâncias psicoativas, lícitas e ilícitas, que atuam no município, sempre em consonância com as ações e determinações do Conselho Estadual e Conselho Nacional Antidrogas;

III – propor procedimentos da administração pública nas áreas de prevenção, tratamento e fiscalizações do uso e abuso de substância psicoativas, lícitas, ilícitas e fazer o acompanhamento das atividades do sistema de repressão voltadas para o controle destas substâncias;

IV – estimular pesquisas, promover palestras e eventos visando o combate e a repressão ao tráfico, bem como a prevenção e o tratamento do uso e abuso de substância física ou psíquica;

V – incentivar e promover, em nível municipal, a inclusão de ensinamentos referentes a substância psicoativas em curso de formação de professores, bem como dos temas referentes às drogas em disciplinas curriculares, considerando em sua transversalidade, nos ensinamentos fundamental e médio;

VI – requerer e analisar informações e estatísticas disponíveis sobre ocorrências de encaminhamento de usuários e de traficantes aos diversos órgãos e as soluções dadas aquelas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRICEMA

CEP 36.525 - 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

VII - apoiar e encaminhar os trabalhos de Vigilância Sanitária em nível municipal, referente a produção, venda, compra, manutenção em estoque, consumo e fornecimento de substâncias entorpecentes ou que determinem dependência física ou psíquica ou especializadas farmacêuticas que a contenham, incluindo o controle e fiscalização de talonários de prescrição médica dessas substâncias;

VIII – apresentar propostas para criação de leis municipais que atendam as carências detectadas por estudos específicos.

Parágrafo Único – Para cumprimentar no disposto no inciso I deste artigo, o **COMAD** e a Secretaria Municipal de Saúde, apresentarão anualmente um plano Municipal de Prevenção, Tratamento, Fiscalização, e Repreensão ao uso e abuso de Substâncias Psicoativas, lícita e ilícitas a ser divulgado na comunidade.

Art.3º - O **COMAD** será composto pelos seguintes membros:

I – 02(dois) representantes da Secretaria Municipal de Saúde, sendo um da área médica e outro da área mental;

II – 01 (um)representante da Secretaria Municipal de Educação;

III– 01 (um)representante da Segurança Pública;

IV– 01 (um)representante do Serviço Social do fórum;

V– 01 (um)representante da Polícia Militar local;

VI- 01 (um)representante do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente;

VII –01 (um) Advogado indicado pela regional na Ordem dos Advogados do Brasil-OAB;

VIII – 02(dois) Representantes indicados pelas unidades que prestam apoio e assistência aos usuários ou dependentes de drogas e seus familiares;

IX – 01(um) representante escolhido entre os clubes de serviço do município;

X –01 (um) representante da área de esportes, lazer e cultura;

XI – 01(um) profissional médico indicado pela classe;

XII- 01(um) profissional farmacêutico indicado pela classe.

Parágrafo 1º - Os membros do Conselho serão indicados pelos grupos que representarão e serão designados pelo Prefeito Municipal para um mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido por mais 01(um) mandato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUERICEMA

CEP 36.525 - 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo 2º - O mandato de membro do **COMAD** é exercido gratuitamente, sendo considerado de relevante interesse social.

Parágrafo 3º - Os membros do Conselho terão suplentes que os substituirão em seus impedimentos .

Parágrafo 4º - O conselho será presidido por um de seus membros, eleito pelos Conselheiros e se regerá por regimento próprio que será aprovado por seus membros.

Art. 4º - O suporte técnico e administrativo ao funcionamento do Conselho Municipal Antidrogas é da Secretaria municipal de Saúde, inclusive no tocante a instalações, equipamentos e recursos humanos.

Art. 5º - Fica instituído o **Fundo Municipal Antidrogas**, que tem por objetivo proporcionar programas e atividades de prevenção da disseminação do tráfico e do uso indevido e abuso de drogas.

Art. 6º - O **Fundo Municipal Antidrogas** será vinculado a Secretaria Municipal da Saúde, e seu orçamento integrará o orçamento da Secretaria Municipal de Saúde, observando-se na sua elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 7º - Constituição receitas do **Fundo Municipal Antidrogas**:

I – recursos, auxílios e subvenções oriundos de outras esferas de governo específicos para este fim;

II – dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;

III – doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades nacionais e internacionais, organizações governamentais e não governamentais;

IV – receitas de aplicações financeiras de recursos do Fundo, realizadas na forma da Lei;

V – doações em espécie feitas diretamente ao Fundo;

VI - outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

Art. 8º - Os recursos do **Fundo Municipal Antidrogas** serão aplicados em:

I – Financiamento total ou parcial de programas, projetos e ações desenvolvidas visando a prevenção ao uso de drogas e entorpecentes;

II – Pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas de direito público e privado para execução de programas e projetos específicos na área;

III – Aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;

IV – Educação preventiva (campanhas de mobilização social, junto às escolas, centros comunitários e outros segmentos);

V – Desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos na área específica;

VI – Pesquisas e publicações (elaboração de livros, cartilhas, "folders", vídeos educativos, peças teatrais).



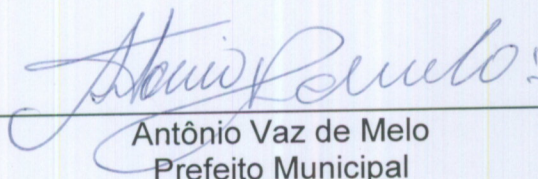
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUERICEMA

CEP 36.525 - 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 9º - As contas e os relatórios do órgão gestor do **Fundo Municipal Antidrogas**, serão submetidos à apreciação do **Conselho Municipal Antidrogas**.

Art. 10º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Guiricema, 02 de setembro de 2011.



Antônio Vaz de Melo
Prefeito Municipal

Publicado em <u>02/09/11</u> por <u>30</u> dias, no Mural da Prefeitura Municipal de Guiricema, conforme estabelecido em Lei Municipal Nº 235/97 de 23/10/1997 <u>Antônio Vaz de Melo</u> <u>506</u> Funcionário (a) Responsável - Matrícula
